

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA FLORESTAL Nº 12, DE 26 DE junho DE 2025.

Normas das disciplinas PCF808 e PCF544 - Exame  
de Qualificação do Programa de Pós-graduação em  
Engenharia Florestal.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 28 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A disciplina PCF808 - Exame de Qualificação poderá ser cumprida de duas maneiras, a escolha do doutorando e em comum acordo com seu orientador.

§ 1º - A disciplina poderá ser cumprida com a publicação ou aceite de um artigo em revistas A1, A2 ou em revista com fator de impacto maior ou igual a 1,5; ou dois artigos em revistas A3, A4 ou revista com fator de impacto maior ou igual a 0,5 (de acordo com a classificação no Qualis/CAPES na área de Ciências Agrárias I e Journal of Citations Reports - JCR). Somente serão considerados artigos aceitos ou publicados a partir do primeiro semestre letivo. O discente terá que ser o primeiro autor e contar com a coautoria de um docente permanente do PPGEF no artigo publicado ou carta de aceite para publicação.

§ 2º - O artigo que for apresentado ao Colegiado do programa, para o cumprimento dessa disciplina, não poderá ser utilizado para suprir as obrigações do discente com outras disciplinas. O artigo só poderá ser utilizado para suprir as obrigações de um único discente.

§ 3º - A disciplina também poderá ser cumprida com uma apresentação oral que consistirá de duas partes: 1) Aula expositiva e 2) arguição sobre os temas da linha de pesquisa da qual o orientador faz parte no programa. Os temas serão determinados pelo Colegiado do programa, por linhas de pesquisa que constam no Regulamento Interno do PPGEF. No prazo de quarenta e oito horas antes da qualificação, um dos temas será sorteado pela banca, na presença do discente, para compor a aula expositiva, com duração de 50 minutos, com limite de mais ou menos 5 minutos. Tanto o tempo de aula quanto o nível da mesma podem ser motivos para reprovação do aluno. Ao final da aula, todos os membros da banca deverão fazer suas sugestões, críticas e questionamentos.

§ 4º - A disciplina deverá ser cursada até o 6º semestre letivo do curso.

§ 5º - A disciplina é de 1 crédito, não integralizado ao número mínimo de créditos exigidos pelo PPGEF.

§ 6º - A banca examinadora da qualificação será composta por 4 membros efetivos (entre os quais, pelo menos 1 membro externo ao PPGEF) e 1 suplente, sendo que todos deverão

ser portadores de título de doutor. A banca não terá a presença do orientador. Se necessário, a participação de qualquer membro poderá ocorrer por meio de vídeo conferência.

§ 7º - Para o agendamento do exame de qualificação, o discente e o orientador devem seguir as instruções contidas nas Rotinas da Secretaria Integrada da Pós Graduação/ESAL, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§ 8º - Compete ao coordenador do PPGEF validar a banca examinadora proposta pelo orientador.

§ 9º - O discente será aprovado caso cumpra integralmente os requisitos da disciplina.

§ 10º - O discente que for reprovado, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 11º - O discente que for reprovado duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEF.

**Art. 2º** - A disciplina PCF544 - Exame de Qualificação consistirá na apresentação e defesa do projeto de dissertação em sessão pública.

§ 1º - A disciplina deverá ser cursada até o 2º semestre letivo do curso.

§ 2º - A disciplina é de 1 crédito, não integralizado ao número mínimo de créditos exigidos pelo PPGEF.

§ 3º - Para o agendamento do exame de qualificação, o discente e o orientador devem seguir as instruções contidas nas Rotinas da Secretaria Integrada da Pós Graduação/ESAL, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§ 4º - A banca examinadora da qualificação será composta por 3 membros efetivos (entre os quais, pelo menos 1 membro externo ao PPGEF) e 1 suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor. A banca não terá a presença do orientador. Se necessário, a participação de qualquer membro poderá ocorrer por meio de vídeo-conferência.

§ 5º - Compete ao coordenador do PPGEF validar a banca examinadora proposta pelo orientador.

§ 6º - O discente será aprovado caso cumpra integralmente os requisitos da disciplina.

§ 7º - O discente que for reprovado, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 8º - O discente que for reprovado duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEF.

**Art. 3º** - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida a partir de agosto de 2025.

Natalino Calegario  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal